



Goiânia - 27ª Vara Cível

Endereço: Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível

Telefone: 62 3018-6642 / e-mail: 27varacivel@tjgo.jus.br

5322221-96.2021.8.09.0051

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por **MARCELO FREITAS QUEIROZ, BERNADETE BORGES QUEIROZ e FERNANDO BORGES QUEIROZ**, integrantes do grupo econômico de fato denominado "GRUPO QUEIROZ", devidamente qualificados nos autos.

Após o despacho de evento 128, foram juntados ao feito novos petítórios que carecem análise e deliberação.

DO ADIAMENTO DA AGC

Conforme já relatado, as recuperandas apresentaram pedido para adiamento da Assembleia Geral de Credores para o mês de maio de 2023, relatando suas razões e motivos em evento 126.

Instado, o administrador judicial assinalou que, tendo ciência da importância do conclave para o destino do Grupo em recuperação judicial, não vislumbra óbice no pedido de dilação do prazo para realização da AGC do Grupo Queiroz, a ser convocada no dia 10, em primeira convocação, e dia 17, em segunda convocação, ambos no mês de maio de 2023.

Pois bem.

A par das considerações alinhavadas pelo administrador judicial, **DEFIRO** o requerimento das recuperandas e, diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial pela SICREDI Sudoeste MT/PA (evento 71), Banco do Brasil (evento 85), Banco CNH Industrial Capital (evento 87) e Banco Bradesco (evento 88), pedido das recuperandas (evento 99) e manifestação do Ministério Público (evento 100), **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: Salas "Platino" ou "Adega" do Edifício K Hotel, situado na Avenida Jamel Cecílio, nº 2550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100 – telefone: (62) 3945.9090, sítio eletrônico: khotel.com.br.

- Datas e horários: 1ª Convocação: 10/05/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h; 2ª Convocação: 17/05/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h;

- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

- Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 56 dos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, **DETERMINO** a expedição do respectivo **Edital**, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

DETERMINO, ainda, a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Outrossim, por consectário lógico do acolhimento do requerimento das recuperandas e da designação de nova data para AGC do Grupo Queiroz, **DEIXO DE CONHECER** dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. (evento 121), pois versaram sobre mero erro material quanto a data dos conclaves anteriormente designados, de modo que houve evidente perda do objeto.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público.

RESTITUIÇÃO DE PRAZO

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CARAJÁS**, no evento 140, assinalou que não teria sido intimada da decisão proferida em 19 de agosto de 2022, que julgou os Embargos de Declaração em que levantou questionamento acerca de suposta omissão contida na decisão de evento nº 35.

Assim, diante destas condições, **DETERMINO** à Escrivania que certifique nos autos a eventual regularidade da intimação da cooperativa do decisum prolatado em evento 91, bem como das demais providências nela determinadas.

Em sendo o caso de se certificar a real inexistência de intimação, proceda-se a reabertura do prazo, intimando-se os respectivos causídicos.

DEMAIS DELIBERAÇÕES

No mais, intime-se o credor postulante Banco do Brasil S.A. (evento 146) para que, nos termos do § 4º, do art. 37, da Lei n.º 11.101/2005, providencie a entrega ao administrador judicial dos documentos hábeis que comprove seus poderes para representação na AGC.

Intime-se também o administrador judicial para tomar ciência do termo de cessão de crédito celebrado entre **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CARAJÁS** e **LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA** (evento 147).

I.

Goiânia/GO.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

JUIZ DE DIREITO

(datado e assinado digitalmente)

usm